



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

LEI MUNICIPAL Nº 595/2016, de 07 de novembro de 2016

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, como prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Simões-PI para a gestão administrativa e a Legislativa de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, nos termos do Art. 29 - V e VI, c/co Art. 37 da Constituição Federal, Art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o Art. 27 V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, aprovou, a Mesa Diretora PROMULGA e o Prefeito municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Simões para a Gestão Administrativa 2017 a 2020 fica estabelecida nos valores a seguir:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 14.748,00 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais);
↳ 14.339,79
- II - Vice-Prefeito: R\$ 7.374,00 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais);
↳ 8.169,90
- III- Secretários Municipais e cargos equivalentes: R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
↳ 3.713,79
- IV - Vereador R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.
↳ 8.400,90

§ 1º - Os valores dos subsídios supra estabelecidos tomaram como parâmetro indexador o índice de correção do IGP-M do Banco Central do Brasil para o período de julho de 2012 a julho de 2016.

§ 2º - É vedada a adição aos subsídios dos agentes supra referidos de qualquer gratificação aos subsídios, cujos valores serão pagos em parcela única, segundo o que estabelece o Art.39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores acima são fixados para todo o período da gestão subsequente e poderão sofrer alterações, tomando-se por base o índice de reajuste do IGP-M, a partir do segundo ano de gestão, se os valores ficarem defasados.

Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



Art. 3º - O valor do subsídio do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal será equivalente ao valor do subsídio dos demais vereadores.

Parágrafo único – Havendo alteração do valor do subsídio do Deputado Estadual na próxima legislatura da ALEPI, para maior ou para menor, o subsídio dos vereadores de Simões poderá acompanhar essa variação, dependendo tão somente de resolução da Câmara Municipal, desde que a receita efetivamente apurada suporte essa variação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos a vigor a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), em 07 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessis.

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CPF: 307.049.443-91
Aut. Port. Nº 087/2013
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento